## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0007486-94.2017.8.26.0566 - Controle n° 2017/002094

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: ELITON DIEGO CHIVA FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG

47.953.088-9, pai Benedito Roberto Ferreira, mãe Gislaine Cristina Chiva, Nascido/Nascida 29/08/1991, de cor Branco, natural de São Carlos - SP, com endereço à Rua Luiz Procopio Araujo Ferraz, 601, Parque Santa Felicia Jardim,

CEP 13563-301, São Carlos - SP, Fone 1634153182

CONCLUSÃO – Em 10 de outubro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Sendo a pena de multa a única aplicada ou não havendo outra a ser cumprida, comunique-se o IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Oficie-se à vítima.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Oficie-se à Polícia Militar para cessar a fiscalização das condições da liberdade provisória. Junte-se o termo de comparecimentos.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 10 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA DATA – Em 10 de outubro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.